



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

*“Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97, e dá outras providências”.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 18 da Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97 passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 18º – A Estrutura Administrativa, da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), composta da Administração Superior, Administração Subordinada e Administração Vinculada, está definida no organograma dos Anexos I (primeiro), II (segundo), III (terceiro) e IV (quarto), integrantes da presente Lei Complementar, a saber:”*

***I – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR***

- a) – Gabinete do Prefeito*
- b) - Controle Interno Municipal*

***II – ADMINISTRAÇÃO SUBORDINADA***

- a) – Secretaria de Planejamento e Coordenação*
- b) – Secretaria de Administração*
- c) – Secretaria de Finanças*
- d) – Secretaria da Agricultura e Meio – Ambiente*
- e) - Secretaria do Comércio, Indústria, Turismo e Lazer.*
- f) - Secretaria de Infra-Estrutura*
- g) – Secretaria de Saúde e Saneamento*
- h) - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.*
- i) – Secretaria do Trabalho, Ação Social e Cidadania.*

***III – ADMINISTRAÇÃO VINCULADA***

- a) – Contratação Por Tempo Determinado*
- b) – Credenciamento na Área de Saúde*
- c) – Funções Gratificadas*



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

**Art. 2º** - A Estrutura Administrativa de que trata o artigo anterior, diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, composta de cargos comissionados, de cargos efetivos e de funções temporárias, respectivamente de livre escolha do Prefeito, via de concurso público de provas ou de provas títulos e, excepcionalmente por contratação eventual, credenciamento na área de saúde e relação de função gratificada, se restringe aos organogramas dos diversos setores da Municipalidade de Santa Fé de Goiás (GO).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos limites de quantitativo dos cargos contidos no Anexo II(segundo) da presente Lei Complementar, autorizado a admitir por credenciamento, profissionais da área de saúde, para suprir demanda e atender atividades essenciais do setor, enquanto vagos os respectivos cargos e mediante ajuste das partes, até dia 30 de outubro de 2007, data final que devera ser realizada Concurso Público para os cargos estabelecidos no termo de ajuste de conduta nº. 228/2006-CONDIN-PRT-18ª REGIÃO (IC nº. 157/2006) entre o Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás e o Ministério Público de Trabalho representado pelo procurador do trabalho Alpiniano do Prado Lopes.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos limites de remuneração e quantitativos das funções contidas no Anexo III (terceiro) desta Lei Complementar, autorizado a contratar em caso de excepcional interesse público o pessoal necessário às atividades em déficit da Administração Municipal, bem como autorizado fica, no mesmo parâmetro, a admitir eventualmente, em função gratificada, até o teto consignado, especificamente, das funções gratificadas do Anexo III(terceiro).

**Art. 5º** - A Franquia do Artigo anterior se aplica ao período de 12(doze) meses, e se justificada, mais uma prorrogação de igual período, vedada à contratação posteriormente.

**Art. 6º** - Ao servidor comissionado, exclusivamente, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social Federal.

**Art. 7º** - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, é o de natureza estatutária do *REGIME JURIDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS* e suas correlatas e posteriores alterações, bem como o seu regime previdenciário, de vinculo obrigatório e natureza contributiva.

**Art. 8º** - Ficam instituídas, a partir da data de sanção desta Lei, as funções gratificadas de serviços técnicos ou científicos, de serviços extraordinários, de representação de função ou chefia, da produtividade e assessoramento, na conformidade do Anexo III(terceiro) da presente Lei Complementar, e só através de ato do Poder Executivo Municipal poderão ser concedidas.



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

**Art. 9º** - Fica reservada, às pessoas portadoras de deficiência física, a cota de até 20%(vinte por cento) do Quadro de Pessoal Civil da Municipalidade para as áreas de comissionados e efetivos, aplicando-se nas diversas categorias funcionais.

**Art. 10º** - O servidor público municipal, qualquer que seja a sua categoria, não perceberá menos de um salário mínimo e nem mais do que ganha o Chefe do Poder Executivo Municipal, excluído dessa situação, os contratados para execução de serviços de terceiros, de natureza técnica e especializada.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo Municipal, no exclusivo interesse público e para adequar a despesa de pessoal, autorizado a declarar a situação de desnecessidade ou a vacância de cargos Públicos Municipais.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, para adequá-la às peculiaridades locais e suprir omissões específicas especialmente no que tange às atribuições dos cargos, lotação, remoção, jornada de trabalho, e transferência dos servidores, através de Decreto, sempre que a Administração Municipal entender conveniente.

**Art. 13º** - Poderá ser criada, para certame de seleção de pessoal, a Comissão de Concurso Público, composta de 03(três) pessoas de saber jurídico e idônea, designadas por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que a Administração Municipal entender de admitir pessoal de carreira efetiva, ou através de teste seletivo na área de saúde.

**Art. 14º** - Sempre que houver majoração no salário mínimo, a juízo do Poder Executivo Municipal e conveniência da Administração Pública, poderão os Servidores do Município ter revisados seus níveis salariais desde que haja previamente avaliação e não ultrapasse o índice de majoração baixado pelo Governo Federal e não ultrapassar o mínimo fixado na tabela (Anexo I, II, III e IV) do referido projeto.

**Art. 15º** - Suprimido.

**Art. 16º** - As anomalias por ventura existentes, de divergência de situação constituídas até a data da presente Lei Complementar, envolvendo remuneração, nomenclaturas e fusões de cargos públicos municipais, poderão ser dirimidas e resolvidas por ato do Poder Executivo Municipal, ressalvados os direitos adquiridos.

**Art. 17º** - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás é o constante da Lei Municipal nº. 0268 de 04 de dezembro de 2.001.

**Art. 18º** - É admitida a inclusão de não alfabetizados nos certames de seleção de pessoal para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais compatíveis



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

com à suas respectivas situações, até o limite de 30% do total da categoria de Gari ou Servente-Zelador.

**Art. 19º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 224 de 16 de janeiro de 2.001, e mantida as disposições da Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97, não modificadas pela presente Lei Complementar.

**Art. 20º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás (GO),**  
**aos 29 dias do mês de março de 2007.**

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O I (PRIMEIRO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>AREAS E CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>SIMBOLOS</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Chefe de Gabinete	01	700,00	CC-2
Chefe Controle Interno	01	700,00	CC-2
Assessor Especial	02	400,00	CC-6
Motorista de Representação	01	400,00	CC-6
<b>SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Especial	02	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	01	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	03	400,00	CC-6
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Diretor de Pessoal	01	450,00	CC-4
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	12	450,00	CC-4
Cargo de Apoio I	06	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	10	420,00	CC-5
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Diretor de Finanças	01	450,00	CC-4
Coletor Municipal	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	02	450,00	CC-4



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O I (PRIMEIRO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4

<b>SEC. DO COMERCIO, IND. TURISMO E LAZER</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	02	450,00	CC-4

<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	06	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	05	450,00	CC-4
Cargo de Apoio I	04	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	13	420,00	CC-5

<b>SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>			
Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	05	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
Cargo de Apoio I	04	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	06	420,00	CC-5



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O I (PRIMEIRO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>			
Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	04	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
Cargo de Apoio I	06	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	04	400,00	CC-6
Diretor Escolar	04	610,00	CC-3
Secretario Escolar	04	450,00	CC-4

<b>SEC. DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	05	450,00	CC-4
Assessor Especial	03	400,00	CC-6

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2.007.

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O II (SEGUNDO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

AREAS E CARGOS	QUANTITATIVO	NIVEL	SIMBOLOS
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Telefonista	05	380,00*	CE-14
Motorista	01	650,00	CE-11

<b>SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>			
Auxiliar Administrativo	06	380,00*	CE-14
Recepcionista	04	380,00*	CE-14

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Vigilante	14	380,00*	CE-14
Encarregado de Serviços Gerais	01	390,00*	CE-13
Motorista	11	650,00	CE-11
Auxiliar Administrativo	21	380,00*	CE-14
Assistente Administrativo I	01	390,00*	CE-13
Auxiliar de Serviços Gerais	76	380,00*	CE-14
Assistente Administrativo II	33	395,00	CE-12

<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
Auxiliar Administrativo	05	380,00*	CE-14
Digitador	09	400,00	CE-11
Agente de Fiscalização	18	400,00	CE-11
Agente de Cadastramento	01	400,00	CE-11
Coletor Municipal	01	610,00	CE-8





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O II (SEGUNDO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
Fiscal Municipal de Posturas	04	400,00	CE-11
Auxiliar de Serviços Gerais	03	380,00	CE-14
Vigilante	02	380,00	CE-14
Cozinheiro	08	380,00	CE-14
Mecânico	02	1.000,00	CE-11
Operador de Maquinas Leves	04	650,00	CE-10
Operador de Máquinas Pesadas	06	1.000,00	CE-10
Motorista	08	650,00	CE-11

<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
Fiscal Municipal		400,00	CE-11

<b>SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO</b>			
Agente Comunitário de Saúde	25	380,00	CE-14
Auxiliar de Serviços Gerais	08	380,00	CE-14
Técnico em Enfermagem	06	680,00	CE-7
Técnico em Radiologia	02	680,00	CE-7
Recepcionista	01	380,00	CE-14
Cozinheiro(a)	02	380,00	CE-14
Fiscal Sanitário	02	400,00	CE-11
Motorista	04	400,00	CE-11
Enfermeiro(a) Padrão	01	3.900,00	CE-2
Odontólogo(a)	02	2.200,00	CE-4
Médico(a)	06	6.000,00	CE-1
Fonoaudiólogo	01	610,00	CE-8
Fisioterapeuta	01	1.550,00	CE-5
Biomédico	01	2.800,00	CE-3



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

A N E X O II (SEGUNDO)

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>			
Merendeira(o)	20	380,00	CE-14
Vigilante	06	380,00	CE-14
Auxiliar Administrativo	04	380,00	CE-14
Bibliotecário	01	390,00	CE-13
Professor Educação Física	01	450,00	CE-10
Professor Assistente Nível I	01	400,00	CE-11
Digitador	04	400,00	CE-11
Auxiliar de Ensino	05	390,00	CE-13
Motorista	04	650,00	CE-11
Professor PA	01	400,00	CE-11
Professor P - I	50	550,00	CE-9
Professor P - III	08	610,00	CE-8
Professor P - IV	08	800,00	CE-6

<b>SEC. DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
Auxiliar de Cadastramento	01	400,00	CE-11
Agente de Setores	01	400,00	CE-11
Coordenador de Áreas	02	390,00	CE-13
Cozinheira(o)	01	380,00	CE-14
Assistente Social	02	610,00	CE-8

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2.007.

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O III(TERCEIRO)**

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
<b>SETORES DIVERSOS</b>		
Vigilante	20	do cargo.
Motorista	08	do cargo
Auxiliar de Serviços Gerais	20	do cargo
Merendeira	15	do cargo

**CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO**

<b>SETOR SAUDE</b>		
Agente Comunitário de Saúde	20	À ajustar
Enfermeiro	10	À ajustar
Odontólogo	02	À ajustar
Médico	06	À ajustar
Enfermeiro Padrão	01	À ajustar
Biomédico	01	À ajustar
Fisioterapeuta	01	À ajustar
Tec. Em Enfermagem	03	À ajustar

**ADMISSÃO POR FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>SETORES DIVERSOS</b>		
De Serviços Extraordinários	10	250,00
De Serviços Técnicos ou Científicos	05	300,00
De Representação ou Chefia	10	350,00
De Assessoramento Especializados	15	400,00

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2.007.**

**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

A N E X O IV (QUARTO)

REFERÊNCIA DE SALÁRIOS

CARGOS COMISSIONADOS

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
CC-1	1.400,00
CC-2	700,00
CC-3	610,00
CC-4	450,00
CC-5	420,00
CC-6	400,00

CARGOS EFETIVOS

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
CE-1	6.000,00
CE-2	3.900,00
CE-3	2.800,00
CE-4	2.200,00
CE-5	1.550,00
CE-6	800,00
CE-7	680,00
CE-8	610,00
CE-9	550,00
CE-10	450,00
CE-11	400,00
CE-12	395,00
CE-13	390,00
CE-14	380,00

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2.007.**

**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 348/07 foi aprovado na 1ª Sessão Extraordinária do dia vinte e oito de março de dois mil e sete (28/03/2007),

Por ser verdade, firmo o Presente.

Santa Fé de Goiás, 13 de Agosto de 2007.

**Benunes Alves Pereira**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 348/07**  
2007.

Santa Fé de Goiás, 29 de Março de

*“Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 18 da Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 18º** – *A Estrutura Administrativa, da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), composta da Administração Superior, Administração Subordinada e Administração Vinculada, está definida no organograma dos Anexos I (primeiro), II (segundo), III (terceiro) e IV (quarto), integrantes da presente Lei Complementar, a saber:*

### **I – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

- a) – Gabinete do Prefeito
- b) – Controle Interno Municipal

### **II – ADMINISTRAÇÃO SUBORDINADA**

- a) – Secretaria de Planejamento e Coordenação
- b) – Secretaria de Administração
- c) – Secretaria de Finanças
- d) – Secretaria da Agricultura e Meio – Ambiente
- e) – Secretaria do Comércio, Indústria, Turismo e Lazer
- f) – Secretaria de Infra-Estrutura
- g) – Secretaria de Saúde e Saneamento
- h) – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- i) – Secretaria do Trabalho, Ação Social e Cidadania



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### III – ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

- a) – *Contratação Por Tempo Determinado*
- b) – *Credenciamento na Área de Saúde*
- c) – *Funções Gratificadas*

**Art. 2º** – A Estrutura Administrativa de que trata o artigo anterior, diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, composta de cargos comissionados, de cargos efetivos e de funções temporárias, respectivamente de livre escolha do Prefeito, via de concurso público de provas ou de provas títulos e, excepcionalmente por contratação eventual, credenciamento na área de saúde e relação de função gratificada, se restringe aos organogramas dos diversos setores da Municipalidade de Santa Fé de Goiás (GO).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos limites de quantitativo dos cargos contidos no Anexo II(segundo) da presente Lei Complementar, autorizado a admitir por credenciamento, profissionais da área de saúde, para suprir demanda e atender atividades essenciais do setor, enquanto vagos os respectivos cargos e mediante ajuste das partes, até dia 30 de outubro de 2007, data final que deverá ser realizada Concurso Público para os cargos estabelecidos no termo de ajuste de conduta nº **228/2006-CONDIN-PRT-18ª REGIAO (IC n. 157/2006)** entre o Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás e o Ministério Público de Trabalho representado pelo procurador do trabalho **Alpiniano do Padro Lopes**.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos limites de remuneração e quantitativos das funções contidas no Anexo III (terceiro) desta Lei Complementar, autorizado a contratar em caso de excepcional interesse público o pessoal necessário às atividades em déficit da Administração Municipal, bem como autorizado fica, no mesmo parâmetro, a admitir eventualmente, em função gratificada, até o teto consignado, especificamente, das funções gratificadas do Anexo III(terceiro).

3



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**Art. 5º** - A Franquia do Artigo anterior se aplica ao período de 12(doze) meses, e se justificada, mais uma prorrogação de igual período, vedada a contratação posteriormente.

**Art. 6º** - Ao servidor comissionado, exclusivamente, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social Federal.

**Art. 7º** - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, é o de natureza estatutária do *REGIME JURIDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS* e suas correlatas e posteriores alterações, bem como o seu regime previdenciário, de vínculo obrigatório e natureza contributiva.

**Art. 8º** - Ficam instituídas, a partir da data de sanção desta Lei, as funções gratificadas de serviços técnicos ou científicos, de serviços extraordinários, de representação de função ou chefia, da produtividade e assessoramento, na conformidade do Anexo III(terceiro) da presente Lei Complementar, e só através de ato do Poder Executivo Municipal poderão ser concedidas.

**Art. 9º** - Fica reservada, às pessoas portadoras de deficiência física, a cota de até 20%(vinte por cento) do Quadro de Pessoal Civil da Municipalidade para as áreas de comissionados e efetivos, aplicando-se nas diversas categorias funcionais.

**Art. 10º** - O servidor Público Municipal, qualquer que seja a sua categoria, não perceberá menos de um salário mínimo e nem mais do que ganha o Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo desta situação, os contratados para execução de serviços de terceiros, de natureza técnica e especializada.

**Art. 11º**- Fica o Poder Executivo Municipal, no exclusivo interesse público e para adequar a despesa de pessoal, autorizado a declarar a situação de desnecessidade ou a vacância de cargos Públicos Municipais.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, para adequá-la às peculiaridades locais e suprir omissões específicas especialmente no que

3





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

tange às atribuições dos cargos, lotação, remoção, jornada de trabalho, e transferência dos servidores, através de Decreto, sempre que a Administração Municipal entender conveniente.

**Art. 13º** - Deverá ser criada, para certame de seleção de pessoal, a Comissão de Concurso Público, composta de 03 (três) pessoas de saber jurídico e idônea, designadas por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que a Administração entender de admitir pessoal de carreira efetiva, ou através de teste seletivo na área de saúde.

**Art. 14º** - Sempre que houver majoração no salário mínimo, á juízo do Poder Executivo Municipal e conveniência da Administração Pública, poderão os Servidores do Município ter revisados seus níveis salariais desde que haja previamente avaliação e não ultrapasse o índice de majoração baixado pelo Governo Federal e não ultrapasse o mínimo fixado na tabela (Anexo I, II, III e IV) do referido Projeto.

**Art. 15º - Suprimido.**

**Art. 16º** - As anomalias por ventura existentes de divergência de situação constituídas até a data da presente Lei Complementar, envolvendo remuneração, nomenclaturas e fusões de cargos públicos municipais, poderão ser dirimidas e resolvidas por ato do Poder Executivo Municipal, ressalvados os direitos adquiridos.

**Art. 17º** - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás é o constante da Lei Municipal nº. 0268 de 04 de dezembro de 2.001.

**Art. 18º** - É admitida a inclusão de não alfabetizados nos certames de seleção de pessoal para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais compatíveis com à suas respectivas situações, até o limite de 30% do total da categoria de Gari ou Servente-Zelador.

**Art. 19º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 224 de 16 de janeiro de 2.001, e mantida as disposições da Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97, não modificadas pela presente Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS

## **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**Art. 20°** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), aos 29 dias do mês de Março de 2007.**

**Benunes Alves Pereira**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

2007.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE**

**A N E X O I (PRIMEIRO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

AREAS E CARGOS	QUANTITATIVO	NIVEL	SIMBOLOS
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Chefe de Gabinete	01	700,00	CC-2
Chefe Controle Interno	01	700,00	CC-2
Assessor Especial	02	400,00	CC-6
Motorista de Representação	01	400,00	CC-6

<b>SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Especial	02	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	01	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	03	400,00	CC-6
Assessor Especial	01	400,00	CC-6

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Diretor de Pessoal	01	450,00	CC-4
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	12	450,00	CC-4
Cargo de Apoio I	06	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	10	420,00	CC-5

<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Diretor de Finanças	01	450,00	CC-4
Coletor Municipal	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	02	450,00	CC-4



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

2007.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE**

**A N E X O I (PRIMEIRO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

**SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4

**SEC. DO COMERCIO, IND. TURISMO E LAZER**

Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	02	450,00	CC-4

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

Secretario	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	06	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	05	450,00	CC-4
Cargo de Apoio I	04	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	13	420,00	CC-5

**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	05	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
Cargo de Apoio I	04	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	06	420,00	CC-5



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

2007.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE**

**A N E X O I (PRIMEIRO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

**SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	04	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
Cargo de Apoio I	06	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	04	400,00	CC-6
Diretor Escolar	04	610,00	CC-3
Secretario Escolar	04	450,00	CC-4

**SEC. DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	05	450,00	CC-4
Assessor Especial	03	400,00	CC-6

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), aos 29 dias do mês de Março de 2007.**

**Benunes Alves Pereira**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

2007.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE**

**A N E X O II (SEGUNDO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>AREAS E CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>SIMBOLOS</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Telefonista	05	380,00	CE-14
Motorista	01	650,00	CE-11
<b>SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>			
Auxiliar Administrativo	06	380,00	CE-14
Recepcionista	04	380,00	CE-14
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Vigilante	14	380,00	CE-14
Encarregado de Serviços Gerais	01	390,00	CE-13
Motorista	11	650,00	CE-11
Auxiliar Administrativo	21	380,00	CE-14
Assistente Administrativo I	01	390,00	CE-13
Auxiliar de Serviços Gerais	76	380,00	CE-14
Assistente Administrativo II	33	395,00	CE-12
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
Auxiliar Administrativo	05	380,00	CE-14
Digitador	09	400,00	CE-11
Agente de Fiscalização	18	400,00	CE-11
Agente de Cadastramento	01	400,00	CE-11
Coletor Municipal	01	610,00	CE-8

31



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O II (SEGUNDO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
Fiscal Municipal de Posturas	04	400,00	CE-11
Auxiliar de Serviços Gerais	03	380,00	CE-14
Vigilante	02	380,00	CE-14
Cozinheiro	08	380,00	CE-14
Mecânico	02	1.000,00	CE-11
Operador de Máquinas Leves	04	650,00	CE-10
Operador de Máquinas Pesadas	06	1.000,00	CE-10
Motorista	08	650,00	CE-11

<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
Fiscal Municipal	400,00	CE-11

<b>SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO</b>			
Agente Comunitário de Saúde	25	380,00	CE-14
Auxiliar de Serviços Gerais	08	380,00	CE-14
Técnico em Enfermagem	06	680,00	CE-7
Técnico em Radiologia	02	680,00	CE-7
Recepcionista	01	380,00	CE-14
Cozinheiro(a)	02	380,00	CE-14
Fiscal Sanitário	02	400,00	CE-11
Motorista	04	400,00	CE-11
Enfermeiro(a) Padrão	01	3.900,00	CE-2
Odontólogo(a)	02	2.200,00	CE-4
Médico(a)	06	6.000,00	CE-1
Fonoaudiólogo	01	610,00	CE-8
Fisioterapeuta	01	1.550,00	CE-5
Biomédico	01	2.800,00	CE-3



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

2007.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE**

**A N E X O II (SEGUNDO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>			
Merendeira(o)	20	380,00	CE-14
Vigilante	06	380,00	CE-14
Auxiliar Administrativo	04	380,00	CE-14
Bibliotecário	01	390,00	CE-13
Professor Educação Física	01	450,00	CE-10
Professor Assistente Nível I	01	400,00	CE-11
Digitador	04	400,00	CE-11
Auxiliar de Ensino	05	390,00	CE-13
Motorista	04	650,00	CE-11
Professor PA	01	400,00	CE-11
Professor P – I	50	550,00	CE-9
Professor P – III	08	610,00	CE-8
Professor P – IV	08	800,00	CE-6

<b>SEC. DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
Auxiliar de Cadastramento	01	400,00	CE-11
Agente de Setores	01	400,00	CE-11
Coordenador de Áreas	02	390,00	CE-13
Cozinheira(o)	01	380,00	CE-14
Assistente Social	02	610,00	CE-8

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), aos 29 dias do mês de Março de 2007.**

**Benunes Alves Pereira**  
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O III(TERCEIRO)**

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
<b>SETORES DIVERSOS</b>		
Vigilante	20	do cargo
Motorista	08	do cargo
Auxiliar de Serviços Gerais	20	do cargo
Merendeira	15	do cargo

**CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO**

<b>SETOR SAUDE</b>		
Agente Comunitário de Saúde	20	À ajustar
Enfermeiro	10	À ajustar
Odontólogo	02	À ajustar
Médico	06	À ajustar
Enfermeiro Padrão	01	À ajustar
Biomédico	01	À ajustar
Fisioterapeuta	01	À ajustar
Tec. Em Enfermagem	03	À ajustar

**ADMISSÃO POR FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>SETORES DIVERSOS</b>		
De Serviços Extraordinários	10	250,00
De Serviços Técnicos ou Científicos	05	300,00
De Representação ou Chefia	10	350,00
De Assessoramento Especializados	15	400,00

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), aos 29 dias do mês de Março de 2007.**

**Benunes Alves Pereira**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

2007.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE**

**A N E X O IV (QUARTO)**

**REFERÊNCIA DE SALÁRIOS**

**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
CC-1	1.400,00
CC-2	700,00
CC-3	610,00
CC-4	450,00
CC-5	420,00
CC-6	400,00

**CARGOS EFETIVOS**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
CE-1	6.000,00
CE-2	3.900,00
CE-3	2.800,00
CE-4	2.200,00
CE-5	1.550,00
CE-6	800,00
CE-7	680,00
CE-8	610,00
CE-9	550,00
CE-10	450,00
CE-11	400,00
CE-12	395,00
CE-13	390,00
CE-14	380,00

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), aos 29 dias do mês de Março de 2007.**

  
**Benunes Alves Pereira**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA DE Nº 009/2007 de 28 de Março de 2007.

Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 348/2007, que dispõe sobre a Lei Municipal nº. 140, de 18/04/97 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 10º** - O servidor Público Municipal, qualquer que seja a sua categoria, não perceberá menos de um salário mínimo e nem mais do que ganha o Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo desta situação, os contratados para execução de serviços de terceiros, de natureza técnica e especializada.

**Art. 13º** – Deverá ser criada, para certame de seleção de pessoal, a Comissão de Concurso Público, composta de 03 (três) pessoas de saber jurídico e idônea, designadas por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que a Administração entender de admitir pessoal de carreira efetiva, ou através de teste seletivo na área de saúde.

**Art. 15º** – Suprimido.

**Art. 16º** – As anomalias por ventura existentes de divergência de situação constituídas até a data da presente Lei Complementar, envolvendo remuneração, nomenclaturas e fusões de cargos públicos municipais, poderão ser dirimidas e resolvidas por ato do Poder Executivo Municipal, ressalvados os direitos adquiridos.

SALA DAS COMISSÕES, aos 28 de Março de 2007.

Apres. **José Ademir Moretti** inscrito nº **Wellington Adolfo Silva**  
- Presidente - sessão - 1º Relator -

de

Data da sessão 28 / 03 / 07

3

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 28 / 03 / 07

3

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 010/2007

de 28 de Março de 2007.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 348/2007, que dispõe sobre a Lei Municipal nº. 140, de 18/04/97 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 03º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos limites de quantitativo dos cargos contidos no Anexo II (segundo) da presente Lei Complementar, autorizado a admitir por credenciamento, profissionais da área de saúde, para suprir demanda e atender atividades essenciais, enquanto vagos os respectivos cargos e mediante ajuste das partes, até dia 30 de outubro de 2007, data final que deverá ser realizada Concurso Público para os cargos estabelecidos no termo de ajuste de conduta nº 228/2006-CONDIN-PRT-18ª REGIAO (IC n. 157/2006) entre o Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás e o Ministério Público de Trabalho representado pelo procurador do trabalho **Alpiniano do Padro Lopes**.

**Art. 14º** – Sempre que houver majoração no salário mínimo, à juízo do Poder Executivo Municipal e conveniência da Administração Publica, poderão os Servidores do Município ter revisados seus níveis salariais desde que haja previamente avaliação e não ultrapasse o índice de majoração baixado pelo Governo Federal e não ultrapasse o mínimo fixado na tabela (Anexo I, II, III e IV) do referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, aos 28 de Março de 2007.

<p>Apresentado por <b>Ronan Antônio Rodrigues</b> -Presidente- incluído as <b>Jose Ademir Moretti</b> - 1º Relator -</p> <p>de <b>3</b> de <b>3</b> de <b>3</b> da sessão Data <b>28/03/07</b> Presidente</p>	<p><b>Marcelo Nalin</b> - 2º Relator -</p> <p><b>APPROVADO</b></p> <p>A Secretaria para Providenciar Em <b>28/03/07</b> Presidente</p>
---	--



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### PARECER JURIDICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, proferiu o seguinte parecer em torno do Projeto de Lei Complementar nº348/2007, que dispõe sobre a Lei Municipal nº. 140, de 18/04/97, na forma abaixo:

Após meticulosa análise pertinente ao mencionado Projeto e procurando adequá-lo à realidade legal, constatamos alguns conflitos que ferem disposição de lei hierarquicamente superior e, por isso, impõe-se seja procedido necessárias correções àquele texto, que opinamos seja aprovado com a seguinte redação, a qual deverá ser feita por meio de emenda modificativa/supressiva, a saber:

**Art. 10º** - O servidor Público Municipal, qualquer que seja a sua categoria, não perceberá menos de um salário mínimo e nem mais do que ganha o Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo desta situação, os contratados para execução de serviços de terceiros, de natureza técnica e especializada.

**Art. 13º** – Deverá ser criada, para certame de seleção de pessoal, a Comissão de Concurso Público, composta de 03 (três) pessoas de saber jurídico e idônea, designadas por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que a Administração entender de admitir pessoal de carreira efetiva, ou através de teste seletivo na área de saúde.

**Art. 15º – Suprimido.**

**Art. 16º** – As anomalias por ventura existentes de divergência de situação constituídas até a data da presente Lei Complementar, envolvendo remuneração, nomenclaturas e fusões de cargos públicos municipais, poderão ser dirimidas e resolvidas por ato do Poder Executivo Municipal, ressalvados os direitos adquiridos.

SALA DAS COMISSÕES, aos 28 de Março de 2007.

Apresentado por <b>Jose Ademir Moretti</b> de -Presidente-	incluindo <b>Wellington Adolfo Silva</b> 1º Relator	<b>Antonio José da Silva</b> - 2º Relator - À Secretaria para Providenciar
Data da sessão: 28/03/07		Em 28/03/07
Presidente		Presidente



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

### PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei n° 348/07 de Autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe Sobre a Lei Municipal n° 140 de 18/04/97, e dá Outras Providências”; e Emenda Modificativa/Supressiva n° 009/07 ao Referido Projeto de Lei, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei inserindo dessa forma a Emenda Modificativa/Supressiva n° 009/07 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Emenda Modificativa n° 010/07 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2007.

**Ronan Antônio Rodrigues**  
-Presidente-

**José Ademir Moretti**  
-1º Relator -

**Marcelo Nalin**  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as "Ordem do dia" da sessão de Em 28 / 03 / 07.
---

<b>APROVADO</b> A Secretaria para Providenciar Em 28 / 03 / 07 Presidente
--



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 348/07 de Autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe Sobre a Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97, e dá Outras Providências”, e Emenda Modificativa/Supressiva nº 009/07 ao Referido Projeto de Lei, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei inserindo dessa forma a Emenda Modificativa/Supressiva nº 009/07 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Emenda Modificativa nº 010/07 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2007.

**Ronan Antônio Rodrigues**  
-Presidente-

**Marcelo Nalin**  
-1º Relator -

**Antônio José da Silva**  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído  
"Ordem do dia" da sessão  
de \_\_\_\_\_  
Data da sessão 28/03/07  
\_\_\_\_\_

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 28/03/07  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

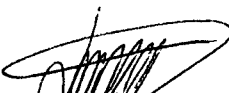
### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei n.º 348/07 de Autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe Sobre a Lei Municipal n.º. 140 de 18/04/97, e dá Outras Providências”, e Emenda Modificativa/Supressiva n.º 009/07 ao Referido Projeto de Lei, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei inserindo dessa forma a Emenda Modificativa/Supressiva n.º 009/07 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Emenda Modificativa n.º 010/07 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2007.

  
**Luis de Assis Freire**  
-Presidente-

**Pedro Ribeiro de Andrade**  
-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluído Wellington Adolfo Silva  
"Ordem do dia" da sessão  
de  
Data da sessão 28 / 03 / 07  
3

- 2º Relator -

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 28 / 03 / 07  
3  
Presidente





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

Em 22 de fevereiro de 2.007.

**OFÍCIO Nº. 348 /07.**

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do dia" da sessão  
de \_\_\_\_\_  
Depto. de \_\_\_\_\_ 07 / 03 / 07  
*348*  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 28 / 03 / 07  
*348*  
Presidente

Temos a grata satisfação de submeter à elevada consideração desta Augusta Casa de Leis, através de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº. 348 /2.007, versando sobre a modificação da Lei Municipal nº. 140 de 14 de abril de 1.997.

A necessidade de alteração da referida Lei se impõe e se justifica em razão de disposição legal, dada a exigência de adaptá-la às peculiaridades locais e a própria realização de concurso público para provimento de diversos cargos necessários às atividades do serviço público municipal.

Pela prioridade da matéria, principalmente pela realização de concurso público ainda neste exercício de 2.007, achamos por bem enviar a esta Câmara Municipal, para deliberar em regime de urgência, sobre o referido Projeto de Lei, e assim o fazendo, rogamos os bons officios de Vossa Excelência no sentido de submeter a Casa, para discutir e deliberar sobre tal matéria, considerando a importância e a urgência da pauta, razão pela qual, esperamos a adoção das providências para a competente aprovação do citado Projeto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

Dado o compromisso junto ao Procurador Federal do Trabalho, principalmente para realização de Concurso Público Municipal, neste semestre, tomamos a iniciativa de reformular a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, com o envio do presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa de Leis, na convicção de obter os instrumentos legais para regularização da situação de pessoal, hoje tão necessária e importante.

Na convicção de merecer a atenção da Edilidade, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SR.**  
**BENUNES ALVES PEREIRA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal**  
**SANTA FÉ DE GOIÁS - GOIÁS**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348 /2007, DE 22 DE**  
**FEVEREIRO DE 2007.**

*“Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 18 da Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 18º - A Estrutura Administrativa, da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), composta da Administração Superior, Administração Subordinada e Administração Vinculada, está definida no organograma dos Anexos I (primeiro), II (segundo), III (terceiro) e IV (quarto), integrantes da presente Lei Complementar, a saber:*

**I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

- a) - Gabinete do Prefeito
- b) - Controle Interno Municipal

**II - ADMINISTRAÇÃO SUBORDINADA**

- a) - Secretaria de Planejamento e Coordenação
- b) - Secretaria de Administração
- c) - Secretaria de Finanças
- d) - Secretaria da Agricultura e Meio - Ambiente
- e) - Secretaria do Comércio, Indústria, Turismo e Lazer
- f) - Secretaria de Infra-Estrutura
- g) - Secretaria de Saúde e Saneamento
- h) - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- i) - Secretaria do Trabalho, Ação Social e Cidadania

**III - ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

- a) - Contratação Por Tempo Determinado
- b) - Credenciamento na Área de Saúde
- c) - Funções Gratificadas



# ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

**Art. 2º** - A Estrutura Administrativa de que trata o artigo anterior, diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, composta de cargos comissionados, de cargos efetivos e de funções temporárias, respectivamente de livre escolha do Prefeito, via de concurso público de provas ou de provas títulos e, excepcionalmente por contratação eventual, credenciamento na área de saúde e relação de função gratificada, se restringe aos organogramas dos diversos setores da Municipalidade de Santa Fé de Goiás (GO).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos limites de quantitativo dos cargos contidos no Anexo II(segundo) da presente Lei Complementar, autorizado a admitir por credenciamento, profissionais da área de saúde, para suprir demanda e atender atividades essenciais do setor, enquanto vagos os respectivos cargos e mediante ajuste das partes.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos limites de remuneração e quantitativos das funções contidas no Anexo III (terceiro) desta Lei Complementar, autorizado a contratar em caso de excepcional interesse público o pessoal necessário às atividades em déficit da Administração Municipal, bem como autorizado fica, no mesmo parâmetro, a admitir eventualmente, em função gratificada, até o teto consignado, especificamente, das funções gratificadas do Anexo III(terceiro).

**Art. 5º** - A Franquia do Artigo anterior se aplica ao período de 12(doze) meses, e se justificada, mais uma prorrogação de igual período, vedada a contratação posteriormente.

**Art. 6º** - Ao servidor comissionado, exclusivamente, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social Federal.

**Art. 7º** - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, é o de natureza estatutária do *REGIME JURIDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS* e suas correlatas e posteriores alterações, bem como o seu regime previdenciário, de vínculo obrigatório e natureza contributiva.

**Art. 8º** - Ficam instituídas, a partir da data de sanção desta Lei, as funções gratificadas de serviços técnicos ou científicos, de serviços extraordinários, de representação de função ou chefia, da produtividade e assessoramento, na conformidade do Anexo III(terceiro) da presente Lei Complementar, e só através de ato do Poder Executivo Municipal poderão ser concedidas.

**Art. 9º** - Fica reservada, às pessoas portadoras de deficiência física, a cota de até 20%(vinte por cento) do Quadro de Pessoal Civil da Municipalidade para as áreas de comissionados e efetivos, aplicando-se nas diversas categorias funcionais.



# ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

**Art. 10º** - O servidor público municipal, qualquer que seja a sua categoria, não perceberá menos de um salário mínimo e nem mais do que ganha um Ministro do Supremo Tribunal Federal, excluído dessa situação, os contratados para execução de serviços de terceiros, de natureza técnica e especializada.

**Art. 11º**- Fica o Poder Executivo Municipal, no exclusivo interesse público e para adequar a despesa de pessoal, autorizado a declarar a situação de desnecessidade ou a vacância de cargos Públicos Municipais.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, para adequá-la às peculiaridades locais e suprir omissões específicas especialmente no que tange às atribuições dos cargos, lotação, remoção, jornada de trabalho, e transferência dos servidores, através de Decreto, sempre que a Administração Municipal entender conveniente.

**Art. 13º** - Poderá ser criada, para certame de seleção de pessoal, a Comissão de Concurso Público, composta de 03(três) pessoas de saber jurídicos e idôneas, designadas por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que a Administração Municipal entender de admitir pessoal de carreira efetiva, ou através de teste seletivo na área de saúde.

**Art. 14º** - Sempre que houver majoração no salário mínimo, à juízo do Poder Executivo Municipal e conveniência da Administração Pública, poderão os Servidores do Município ter revisados seus níveis salariais desde que haja previamente avaliação e não ultrapasse o índice de majoração baixado pelo Governo Federal.

**Art. 15º** - Aplica-se à Câmara Municipal, no que lhe couber especificamente, as normas da presente Lei Complementar, na esfera de suas atribuições constitucionais.

**Art. 16º** - As anomalias por ventura existentes, de direitos adquiridos ou de divergência de situação constituídas até a data da presente Lei Complementar, envolvendo remuneração, nomenclaturas e fusões de cargos públicos municipais, poderão ser dirimidas e resolvidas por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17º** - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás é o constante da Lei Municipal nº. 0268 de 04 de dezembro de 2.001.

**Art. 18º** - É admitida a inclusão de não alfabetizados nos certames de seleção de pessoal para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais compatíveis com à suas respectivas situações, até o limite de 30% do total da categoria de Gari ou Servente-Zelador.

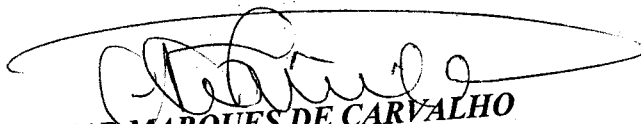


**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**Art. 19º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 224 de 16 de janeiro de 2.001, e mantida as disposições da Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97, não modificadas pela presente Lei Complementar.

**Art. 20º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás (GO),**  
**aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007.**

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348 /2007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.**

A N E X O I (PRIMEIRO)

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

AREAS E CARGOS	QUANTITATIVO	NIVEL	SIMBOLOS
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Chefe de Gabinete	01	700,00	CC-2
Chefe Controle Interno	01	700,00	CC-2
Assessor Especial	02	400,00	CC-6
Motorista de Representação	01	400,00	CC-6
<b>SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Especial	02	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	01	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	03	400,00	CC-6
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Diretor de Pessoal	01	450,00	CC-4
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	12	450,00	CC-4
Cargo de Apoio I	06	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	10	420,00	CC-5
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Diretor de Finanças	01	450,00	CC-4
Coletor Municipal	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	02	450,00	CC-4



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348 /2007, DE 22 DE**  
**FEVEREIRO DE 2007.**

A N E X O I (PRIMEIRO)

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
	01	1.400,00	CC-1
Secretario	01	400,00	CC-6
Assessor Técnico	02	610,00	CC-3
Chefe de Departamento	04	450,00	CC-4
Chefe de Divisão			
<b>SEC. DO COMERCIO, IND. TURISMO E LAZER</b>			
	01	1.400,00	CC-1
Secretario	01	400,00	CC-6
Assessor Técnico	02	610,00	CC-3
Chefe de Departamento	02	450,00	CC-4
Chefe de Divisão			
<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
	01	1.400,00	CC-1
Secretario	06	610,00	CC-3
Chefe de Departamento	05	450,00	CC-4
Chefe de Divisão	04	400,00	CC-6
Cargo de Apoio I	13	420,00	CC-5
Cargo de Apoio II			
<b>SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>			
	01	1.400,00	CC-1
Secretário	05	610,00	CC-3
Chefe de Departamento	04	450,00	CC-4
Chefe de Divisão	01	400,00	CC-6
Assessor Especial	04	400,00	CC-6
Cargo de Apoio I	06	420,00	CC-5
Cargo de Apoio II			





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348 /2007, - DE 22 DE**  
**FEVEREIRO DE 2007.**

A N E X O I (PRIMEIRO)

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>			
Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	04	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
Cargo de Apoio I	06	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	04	400,00	CC-6
Diretor Escolar	04	610,00	CC-3
Secretario Escolar	04	450,00	CC-4

<b>SEC. DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	05	450,00	CC-4
Assessor Especial	03	400,00	CC-6

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado  
de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.007.

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348 /2007, DE 22 DE**  
**FEVEREIRO DE 2007.**

A N E X O II (SEGUNDO)

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

AREAS E CARGOS	QUANTITATIVO	NIVEL	SIMBOLOS
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Telefonista	05	380,00	CE-14
Motorista	01	650,00	CE-11
<b>SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>			
Auxiliar Administrativo	06	380,00	CE-14
Recepcionista	04	380,00	CE-14
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Vigilante	14	380,00	CE-14
Encarregado de Serviços Gerais	01	390,00	CE-13
Motorista	11	650,00	CE-11
Auxiliar Administrativo	21	380,00	CE-14
Assistente Administrativo I	01	390,00	CE-13
Auxiliar de Serviços Gerais	76	380,00	CE-14
Assistente Administrativo II	33	395,00	CE-12
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
Auxiliar Administrativo	05	380,00	CE-14
Digitador	09	400,00	CE-11
Agente de Fiscalização	18	400,00	CE-11
Agente de Cadastramento	01	400,00	CE-11
Coletor Municipal	01	610,00	CE-8



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348 /2007, DE 22 DE**  
**FEVEREIRO DE 2007.**

A N E X O II (SEGUNDO)

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

Fiscal Municipal de Posturas	04	400,00	CE-11
Auxiliar de Serviços Gerais	03	380,00	CE-14
Vigilante	02	380,00	CE-14
Cozinheiro	08	380,00	CE-14
Mecânico	02	1.000,00	CE-11
Operador de Maquinas Leves	04	650,00	CE-10
Operador de Máquinas Pesadas	06	1.000,00	CE-10
Motorista	08	650,00	CE-11

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Fiscal Municipal		400,00	CE-11
------------------	--	--------	-------

**SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO**

Agente Comunitário de Saúde	25	380,00	CE-14
Auxiliar de Serviços Gerais	08	380,00	CE-14
Técnico em Enfermagem	06	680,00	CE-7
Técnico em Radiologia	02	680,00	CE-7
Recepcionista	01	380,00	CE-14
Cozinheiro(a)	02	380,00	CE-14
Fiscal Sanitário	02	400,00	CE-11
Motorista	04	400,00	CE-11
Enfermeiro(a) Padrão	01	3.900,00	CE-2
Odontólogo(a)	02	2.200,00	CE-4
Médico(a)	06	6.000,00	CE-1
Fonoaudiólogo	01	610,00	CE-8
Fisioterapeuta	01	1.550,00	CE-5
Biomédico	01	2.800,00	CE-3



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, - DE 22 DE**  
**FEVEREIRO DE 2007.**

A N E X O II (SEGUNDO)

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>			
Merendeira(o)	20	380,00	CE-14
Vigilante	06	380,00	CE-14
Auxiliar Administrativo	04	380,00	CE-14
Bibliotecário	01	390,00	CE-13
Professor Educação Física	01	450,00	CE-10
Professor Assistente Nível I	01	400,00	CE-11
Digitador	04	400,00	CE-11
Auxiliar de Ensino	05	390,00	CE-13
Motorista	04	650,00	CE-11
Professor PA	01	400,00	CE-11
Professor P - I	50	550,00	CE-9
Professor P - III	08	610,00	CE-8
Professor P - IV	08	800,00	CE-6

<b>SEC. DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
Auxiliar de Cadastramento	01	400,00	CE-11
Agente de Setores	01	400,00	CE-11
Coordenador de Áreas	02	390,00	CE-13
Cozinheira(o)	01	380,00	CE-14
Assistente Social	02	610,00	CE-8

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado  
de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.007.

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 22 DE**  
**FEVEREIRO DE 2007.**

**A N E X O III(TERCEIRO)**

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
<b>SETORES DIVERSOS</b>		
Vigilante	20	do cargo
Motorista	08	do cargo
Auxiliar de Serviços Gerais	20	do cargo
Merendeira	15	do cargo

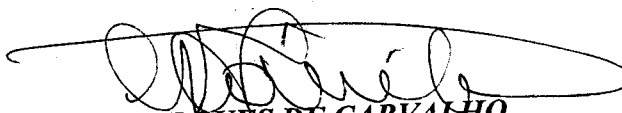
**CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO**

<b>SETOR SAUDE</b>		
Agente Comunitário de Saúde	20	À ajustar
Enfermeiro	10	À ajustar
Odontólogo	02	À ajustar
Médico	06	À ajustar
Enfermeiro Padrão	01	À ajustar
Biomédico	01	À ajustar
Fisioterapeuta	01	À ajustar
Tec. Em Enfermagem	03	À ajustar

**ADMISSÃO POR FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>SETORES DIVERSOS</b>		
De Serviços Extraordinários	10	250,00
De Serviços Técnicos ou Científicos	05	300,00
De Representação ou Chefia	10	350,00
De Assessoramento Especializados	15	400,00

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado**  
**de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.007.**

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007,- DE 22 DE**  
**FEVEREIRO DE 2007.**

A N E X O IV (QUARTO)

REFERÊNCIA DE SALÁRIOS

**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
CC-1	1.400,00
CC-2	700,00
CC-3	610,00
CC-4	450,00
CC-5	420,00
CC-6	400,00

**CARGOS EFETIVOS**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
CE-1	6.000,00
CE-2	3.900,00
CE-3	2.800,00
CE-4	2.200,00
CE-5	1.550,00
CE-6	800,00
CE-7	680,00
CE-8	610,00
CE-9	550,00
CE-10	450,00
CE-11	400,00
CE-12	395,00
CE-13	390,00
CE-14	380,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado  
de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007.

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

*“Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97, e dá outras providências”.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O art. 18 da Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 18º – A Estrutura Administrativa, da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), composta da Administração Superior, Administração Subordinada e Administração Vinculada, está definida no organograma dos Anexos I (primeiro), II (segundo), III (terceiro) e IV (quarto), integrantes da presente Lei Complementar, a saber:”*

**I – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

- a) – Gabinete do Prefeito
- b) - Controle Interno Municipal

**II – ADMINISTRAÇÃO SUBORDINADA**

- a) – Secretaria de Planejamento e Coordenação
- b) – Secretaria de Administração
- c) – Secretaria de Finanças
- d) – Secretaria da Agricultura e Meio – Ambiente
- e) - Secretaria do Comércio, Indústria, Turismo e Lazer.
- f) - Secretaria de Infra-Estrutura
- g) – Secretaria de Saúde e Saneamento
- h) - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- i) – Secretaria do Trabalho, Ação Social e Cidadania.

**III – ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

- a) – Contratação Por Tempo Determinado
- b) – Credenciamento na Área de Saúde
- c) – Funções Gratificadas



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

**Art. 2º** – A Estrutura Administrativa de que trata o artigo anterior, diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, composta de cargos comissionados, de cargos efetivos e de funções temporárias, respectivamente de livre escolha do Prefeito, via de concurso público de provas ou de provas títulos e, excepcionalmente por contratação eventual, credenciamento na área de saúde e relação de função gratificada, se restringe aos organogramas dos diversos setores da Municipalidade de Santa Fé de Goiás (GO).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos limites de quantitativo dos cargos contidos no Anexo II(segundo) da presente Lei Complementar, autorizado a admitir por credenciamento, profissionais da área de saúde, para suprir demanda e atender atividades essenciais do setor, enquanto vagos os respectivos cargos e mediante ajuste das partes, até dia 30 de outubro de 2007, data final que devera ser realizada Concurso Público para os cargos estabelecidos no termo de ajuste de conduta nº. 228/2006-CONDIN-PRT-18ª REGIÃO (IC nº. 157/2006) entre o Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás e o Ministério Público de Trabalho representado pelo procurador do trabalho Alpiniano do Prado Lopes.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos limites de remuneração e quantitativos das funções contidas no Anexo III (terceiro) desta Lei Complementar, autorizado a contratar em caso de excepcional interesse público o pessoal necessário às atividades em déficit da Administração Municipal, bem como autorizado fica, no mesmo parâmetro, a admitir eventualmente, em função gratificada, até o teto consignado, especificamente, das funções gratificadas do Anexo III(terceiro).

**Art. 5º** - A Franquia do Artigo anterior se aplica ao período de 12(doze) meses, e se justificada, mais uma prorrogação de igual período, vedada à contratação posteriormente.

**Art. 6º** - Ao servidor comissionado, exclusivamente, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social Federal.

**Art. 7º** - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, é o de natureza estatuarial do *REGIME JURIDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS* e suas correlatas e posteriores alterações, bem como o seu regime previdenciário, de vinculo obrigatório e natureza contributiva.

**Art. 8º** - Ficam instituídas, a partir da data de sanção desta Lei, as funções gratificadas de serviços técnicos ou científicos, de serviços extraordinários, de representação de função ou chefia, da produtividade e assessoramento, na conformidade do Anexo III(terceiro) da presente Lei Complementar, e só através de ato do Poder Executivo Municipal poderão ser concedidas.





## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

**Art. 9º** - Fica reservada, às pessoas portadoras de deficiência física, a cota de até 20%(vinte por cento) do Quadro de Pessoal Civil da Municipalidade para as áreas de comissionados e efetivos, aplicando-se nas diversas categorias funcionais.

**Art. 10º** - O servidor público municipal, qualquer que seja a sua categoria, não perceberá menos de um salário mínimo e nem mais do que ganha o Chefe do Poder Executivo Municipal, excluído dessa situação, os contratados para execução de serviços de terceiros, de natureza técnica e especializada.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo Municipal, no exclusivo interesse público e para adequar a despesa de pessoal, autorizado a declarar a situação de desnecessidade ou a vacância de cargos Públicos Municipais.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, para adequá-la às peculiaridades locais e suprir omissões específicas especialmente no que tange às atribuições dos cargos, lotação, remoção, jornada de trabalho, e transferência dos servidores, através de Decreto, sempre que a Administração Municipal entender conveniente.

**Art. 13º** - Poderá ser criada, para certame de seleção de pessoal, a Comissão de Concurso Público, composta de 03(três) pessoas de saber jurídico e idônea, designadas por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que a Administração Municipal entender de admitir pessoal de carreira efetiva, ou através de teste seletivo na área de saúde.

**Art. 14º** - Sempre que houver majoração no salário mínimo, à juízo do Poder Executivo Municipal e conveniência da Administração Pública, poderão os Servidores do Município ter revisados seus níveis salariais desde que haja previamente avaliação e não ultrapasse o índice de majoração baixado pelo Governo Federal e não ultrapassar o mínimo fixado na tabela (Anexo I, II, III e IV) do referido projeto.

**Art. 15º** - Suprimido.

**Art. 16º** - As anomalias por ventura existentes, de divergência de situação constituídas até a data da presente Lei Complementar, envolvendo remuneração, nomenclaturas e fusões de cargos públicos municipais, poderão ser dirimidas e resolvidas por ato do Poder Executivo Municipal, ressalvados os direitos adquiridos.

**Art. 17º** - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás é o constante da Lei Municipal nº. 0268 de 04 de dezembro de 2.001.

**Art. 18º** - É admitida a inclusão de não alfabetizados nos certames de seleção de pessoal para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais compatíveis



# ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

com à suas respectivas situações, até o limite de 30% do total da categoria de Gari ou Servente-Zelador.

**Art. 19º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 224 de 16 de janeiro de 2.001, e mantida as disposições da Lei Municipal nº. 140 de 18/04/97, não modificadas pela presente Lei Complementar.

**Art. 20º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás (GO),  
aos 29 dias do mês de março de 2007.**

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O I (PRIMEIRO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>AREAS E CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>SIMBOLOS</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Chefe de Gabinete	01	700,00	CC-2
Chefe Controle Interno	01	700,00	CC-2
Assessor Especial	02	400,00	CC-6
Motorista de Representação	01	400,00	CC-6
<b>SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Especial	02	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	01	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	03	400,00	CC-6
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Diretor de Pessoal	01	450,00	CC-4
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	12	450,00	CC-4
Cargo de Apoio I	06	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	10	420,00	CC-5
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Diretor de Finanças	01	450,00	CC-4
Coletor Municipal	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	02	450,00	CC-4



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O I (PRIMEIRO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4

<b>SEC. DO COMERCIO, IND. TURISMO E LAZER</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Assessor Técnico	01	400,00	CC-6
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	02	450,00	CC-4

<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
Secretario	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	06	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	05	450,00	CC-4
Cargo de Apoio I	04	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	13	420,00	CC-5

<b>SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>			
Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	05	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
Cargo de Apoio I	04	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	06	420,00	CC-5



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O I (PRIMEIRO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>			
Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	04	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	04	450,00	CC-4
Assessor Especial	01	400,00	CC-6
Cargo de Apoio I	06	400,00	CC-6
Cargo de Apoio II	04	400,00	CC-6
Diretor Escolar	04	610,00	CC-3
Secretario Escolar	04	450,00	CC-4

<b>SEC. DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
Secretário	01	1.400,00	CC-1
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-3
Chefe de Divisão	05	450,00	CC-4
Assessor Especial	03	400,00	CC-6

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2.007.**

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O II (SEGUNDO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>AREAS E CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>SIMBOLOS</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Telefonista	05	380,00	CE-14
Motorista	01	650,00	CE-11
<b>SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>			
Auxiliar Administrativo	06	380,00	CE-14
Recepcionista	04	380,00	CE-14
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Vigilante	14	380,00	CE-14
Encarregado de Serviços Gerais	01	390,00	CE-13
Motorista	11	650,00	CE-11
Auxiliar Administrativo	21	380,00	CE-14
Assistente Administrativo I	01	390,00	CE-13
Auxiliar de Serviços Gerais	76	380,00	CE-14
Assistente Administrativo II	33	395,00	CE-12
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
Auxiliar Administrativo	05	380,00	CE-14
Digitador	09	400,00	CE-11
Agente de Fiscalização	18	400,00	CE-11
Agente de Cadastramento	01	400,00	CE-11
Coletor Municipal	01	610,00	CE-8



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O II (SEGUNDO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
Fiscal Municipal de Posturas	04	400,00	CE-11
Auxiliar de Serviços Gerais	03	380,00	CE-14
Vigilante	02	380,00	CE-14
Cozinheiro	08	380,00	CE-14
Mecânico	02	1.000,00	CE-11
Operador de Maquinas Leves	04	650,00	CE-10
Operador de Máquinas Pesadas	06	1.000,00	CE-10
Motorista	08	650,00	CE-11
<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
Fiscal Municipal		400,00	CE-11
<b>SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO</b>			
Agente Comunitário de Saúde	25	380,00	CE-14
Auxiliar de Serviços Gerais	08	380,00	CE-14
Técnico em Enfermagem	06	680,00	CE-7
Técnico em Radiologia	02	680,00	CE-7
Recepcionista	01	380,00	CE-14
Cozinheiro(a)	02	380,00	CE-14
Fiscal Sanitário	02	400,00	CE-11
Motorista	04	400,00	CE-11
Enfermeiro(a) Padrão	01	3.900,00	CE-2
Odontólogo(a)	02	2.200,00	CE-4
Médico(a)	06	6.000,00	CE-1
Fonoaudiólogo	01	610,00	CE-8
Fisioterapeuta	01	1.550,00	CE-5
Biomédico	01	2.800,00	CE-3



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O II (SEGUNDO)**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>			
Merendeira(o)	20	380,00	CE-14
Vigilante	06	380,00	CE-14
Auxiliar Administrativo	04	380,00	CE-14
Bibliotecário	01	390,00	CE-13
Professor Educação Física	01	450,00	CE-10
Professor Assistente Nível I	01	400,00	CE-11
Digitador	04	400,00	CE-11
Auxiliar de Ensino	05	390,00	CE-13
Motorista	04	650,00	CE-11
Professor PA	01	400,00	CE-11
Professor P – I	50	550,00	CE-9
Professor P – III	08	610,00	CE-8
Professor P – IV	08	800,00	CE-6

<b>SEC. DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
Auxiliar de Cadastramento	01	400,00	CE-11
Agente de Setores	01	400,00	CE-11
Coordenador de Áreas	02	390,00	CE-13
Cozinheira(o)	01	380,00	CE-14
Assistente Social	02	610,00	CE-8

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2.007.**

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

**A N E X O IV (QUARTO)**

**REFERÊNCIA DE SALÁRIOS**

**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
CC-1	1.400,00
CC-2	700,00
CC-3	610,00
CC-4	450,00
CC-5	420,00
CC-6	400,00

**CARGOS EFETIVOS**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>
CE-1	6.000,00
CE-2	3.900,00
CE-3	2.800,00
CE-4	2.200,00
CE-5	1.550,00
CE-6	800,00
CE-7	680,00
CE-8	610,00
CE-9	550,00
CE-10	450,00
CE-11	400,00
CE-12	395,00
CE-13	390,00
CE-14	380,00

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2.007.**

**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DE GOIÁS**

**Publicado**

Em: 23/04/2007

*Gestão 2005/2008*

DECRETO Nº 0064/07

Santa Fé de Goiás, 23 de abril de 2007.

O Prefeito do Município de Santa Fé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade da designação dos membros para a composição da Comissão de Avaliação para efetivação de Agente de Saúde e Agente às Endemias, conforme **Lei Municipal Complementar nº 348/2007, art. 3º, de 29 de março de 2007 Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal**

Art. 1º. Ficam designados a partir desta data, MARIA APARECIDA DOS SANTOS (Representante Secretaria Municipal de Saúde), ANTONIO CARLOS DA SILVA (Representante Conselho Municipal de Saúde), CRISTINI A. F. ROCHA REZENDE (Representante Regional de Saúde) e ELIVANIA ALVES COELHO (Controlador Interno do Município).

Art. 2º - Os membros acima designados ficam obrigados a prestar compromissos de agir fielmente do desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé, aos 23 dias do mês de abril de 2007.

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA FÉ**  
**DE GOIÁS**



A comunidade em primeiro lugar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Ministério Público do Estado de Goiás

PROCURADOR

N.º de Processo: 644  
Página: 08 de 11 de 2008  
Jussara



Ofício nº. 128/2008

Santa Fé de Goiás, 04 de novembro de 2008.

Prezado Senhor

Venho através de o presente cumprimentá-lo, e conforme solicitação de Vossa Senhoria através de ofício nº. 737/2008 de 22 de outubro de 2008, informamos que não foram efetuados pagamentos de gratificação natalina para Prefeito e Vice-Prefeito no ano de 2007.

Atenciosamente;

**CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo  
**Dr. SÉRGIO DE SOUSA COSTA**  
Promotor de Justiça  
Jussara-GO  
Neste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUSSARA

Ofício n. 737 /2008

Jussara, 22 de outubro de 2008

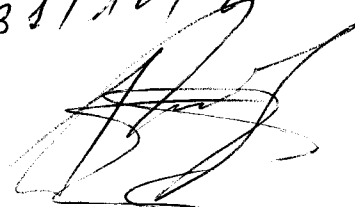
Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Excelência que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, os valores recebidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito a título de gratificação natalina no ano de 2007.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
**SÉRGIO DE SOUSA COSTA**  
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Antônio Siqueira Dias**  
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás  
Santa Fé de Goiás-GO

*Recebido em*  
*31/10/2008*  




ESTADO DE GOIÁS  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício n. 1.568/2008-GP

Goiânia, 23 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás  
Av. Araguaia, n. 1.144, Setor Central, CEP.: 76265-000  
SANTA FÉ DE GOIÁS - GO

Senhor Prefeito,

Faço uso do presente para, nos termos do artigo 47, inciso I, letra "b", da Lei Complementar Estadual n. 025/98, **reiterar** a Vossa Excelência o *Ofício n. 241/2008-GP*, e requisitar, no **prazo de 10 (dez) dias**, informações formuladas às fls. 295-296 e 306, com o fim de instruir procedimento administrativo n. **2007010400011379**, em trâmite nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e diferenciada consideração.

  
**EDUARDO ABDON MOURA**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE GOIÁS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Parecer Administrativo 68/2008  
Procedimento Administrativo 2007010400011379

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

Tendo em vista que não consta dos autos resposta à requisição encaminhada à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, manifesto-me no sentido de sua reiteração, com a advertência concernente ao crime de desobediência.

A respeito da sanção, tendo em vista as informações prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, manifesto-me ainda no sentido de que seja requisitada do Prefeito Municipal cópia da sanção do projeto de lei complementar 348, de 22 de fevereiro de 2007.

Após, requeiro nova vista.

Goiânia – GO, 25 de fevereiro de 2008.

  
**RICARDO PAPA**  
Promotor de Justiça  
Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parecer Administrativo 51/2007  
Procedimento Administrativo 2007010400011379

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

1. Os documentos trazidos aos autos insinuam a revogação da Lei 224/2001 pela Lei Complementar 348/2007. Não obstante, não há demonstração de: a) aprovação do respectivo projeto de Lei Complementar; e b) sanção pelo Prefeito Municipal. Sem a sanção não há operatividade da lei, e o controle de constitucionalidade fica, a meu ver, inviabilizado.

Além disso, creio duvidosa a vocação comissionada de alguns dos cargos previstos no Anexo I do Projeto de Lei Complementar 348/2007 (fls. 246-248), sobretudo os de Motorista de Representação, Assessor Especial, Cargo de Apoio I e II, Coletor Municipal, Diretor Escolar e Secretário Escolar. Assim, é oportuno requisitar informações da Prefeitura Municipal a respeito de quais as atribuições de cada cargo comissionado, bem como se há cargos de provimento em comissão que pressupõem ser seu ocupante servidor de carreira<sup>1</sup>.

Por fim, o Anexo III, ao prever valores à (sic) ajustar nas contratações por credenciamento, fere flagrantemente a reserva legal da matéria, assegurada no dispositivo do art. 10, inciso X, parte final, da Constituição do Estado de Goiás.

2. Assim, manifesto-me no sentido de que sejam requisitadas as seguintes informações/documentos:

2.1 Da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás:

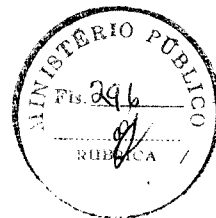
2.1.1 Remeter comprovante da aprovação do projeto de lei complementar 348, de 22 de fevereiro de 2007;

2.1.2 Remeter comprovante da sanção do projeto de lei complementar 348, de 22 de fevereiro de 2007;

2.1.3 Outros documentos considerados pertinentes.

<sup>1</sup> Pela regra constitucional do art. 37, inciso V, a rigor os cargos em comissão podem ser ocupados por servidor ocupante de cargo efetivo em determinadas condições, casos e percentuais que venham a ser fixados em lei. Ocorre que a má técnica legislativa torna sofrível a lei, exigindo esclarecimentos suplementares.

*Ricardo Pupo*  
RICARDO PUPPO  
Promotor de Justiça



ESTADO DE GOIÁS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

2.2 Da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás:

2.2.1 Quais são as atribuições de todos os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal 348/2007? Em que lei ou ato normativo se encontram? Remeter cópia.

2.2.2 Dos cargos de provimento em comissão, existe algum que deva obrigatoriamente ser provido por profissional concursado? Em caso positivo, remeter cópia da lei ou do ato normativo que prevê essa exigência.


2.2.2.a. Os cargos de Coletor Municipal, Diretor Escolar e de Secretário Escolar podem ser providos por pessoas não concursadas?

2.2.3 Qual é a remuneração/subsídio/salário fixada para os profissionais da saúde, a serem credenciados pela Prefeitura Municipal? Em que lei ou ato normativo se encontram? Remeter cópia da lei ou do ato normativo, bem como cópia de todos os contratos efetuados e em vigência.

2.2.4 Outras informações consideradas pertinentes.

Após, requeiro nova vista.

Goiânia - GO, 10 de setembro de 2007.

  
**RICARDO PAPA**  
Promotor de Justiça  
Assessor Jurídico